



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL

236
8

PROCESSO Nº 26375/2018

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

RELATOR: PROCURADOR MUNICIPAL JONES ALVARENGA PINTO



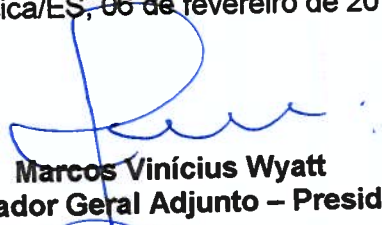
ACORDÃO Nº 01/2019

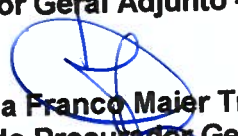
EMENTA: SERVIDORES MUNICIPAIS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL. CRITÉRIO DA COMPETÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL. QUESTIONAMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. ALEGAÇÃO DE CONFLITO ENTRE A LEGISLAÇÃO FEDERAL E MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA.

1. A legislação municipal vigente (Lei Complementar nº 29/2010, Lei nº 4.761/2010 e Regulamento) não viola a legislação federal invocada pelo COREN (Lei nº 7.498/86 e Regulamento), ao não prever a exigência de nível de formação acadêmica/profissional do avaliador igual ou superior ao do servidor avaliado para fins de avaliação de desempenho funcional atinente ao critério da "competência técnico-profissional", distinto da mera "qualificação ou habilitação técnico-profissional" já prevista como pressuposto legal para a investidura nos cargos efetivos na área de enfermagem.

2. Acórdão do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município por maioria de votos, nos termos do voto proferido pelo Relator.

Cariacica/ES, 06 de fevereiro de 2019.


Marcos Vinícius Wyatt
Procurador Geral Adjunto – Presidente


Júlia Franco Maier Trabach
Assessora do Procurador Geral – Secretária


Jones Alvarenga Pinto
Procurador Municipal – Relator